



DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MINADOR DO NEGRÃO-AL, REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº 10.639/2003 E Nº 11.645/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da valorização da diversidade cultural e da promoção dos direitos humanos previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme estabelecido pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, voltada à promoção da equidade racial e à valorização da diversidade no âmbito educacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Minador do Negrão-AL, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, destinada à implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Art. 2º A Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais tem por finalidade:

I – promover a valorização da história, da cultura e da identidade afro-brasileira, africana e indígena;

II – fortalecer práticas pedagógicas antirracistas nas unidades escolares;

III – combater todas as formas de preconceito, discriminação racial e intolerância no ambiente escolar;

IV – promover a equidade racial no processo educacional;

V – assegurar a inclusão da temática étnico-racial nos currículos, projetos pedagógicos e práticas educativas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 deverá ocorrer de forma contínua, interdisciplinar e permanente em todas as etapas e modalidades da Rede Municipal de Ensino.





Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares quanto à execução desta Política;
- II – promover formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;
- III – incentivar o desenvolvimento de projetos, ações e atividades pedagógicas voltadas à educação para as relações étnico-raciais;
- IV – garantir a inserção da temática nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs;
- V – estimular a produção, a aquisição e a utilização de materiais didáticos e paradidáticos relacionados à temática;
- VI – promover ações educativas alusivas ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, ao Dia dos Povos Indígenas e às demais datas relacionadas à valorização da diversidade cultural;
- VII – acompanhar e monitorar a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 5º As unidades escolares deverão:

- I – incluir em seus planejamentos pedagógicos ações voltadas à educação das relações étnico-raciais;
- II – desenvolver atividades interdisciplinares relacionadas à temática afro-brasileira, africana e indígena;
- III – promover práticas educativas de valorização da diversidade e de combate ao racismo;
- IV – garantir a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Minador do Negrão – AL, 08 de junho de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

PREFEITO



